

Resolução nº 005/2022 – UDESC/CCT/PPGE CMT

Regulamenta os critérios para avaliação, ranqueamento e concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGE CMT).

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias terá uma Comissão de Bolsas composta por três docentes, indicados pela coordenação.

Parágrafo único: A Composição da Comissão de Bolsas será homologada pelo Colegiado.

Art. 2º. A comissão de Bolsas, definida pelo colegiado do PPGE CMT, terá o mandato de 1 (um) ano podendo a comissão ser reconduzida por mais 1 (um) ano, com a atribuição de organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa, por meio de edital geral de seleção e classificação, com lista de espera para novas cotas de bolsas.

Parágrafo único: A disponibilidade de bolsas ofertadas pelo PPGE CMT dependerá das cotas repassadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de recursos próprios da UDESC, da FAPESC, da CAPES e outros órgãos de fomento.

Art. 3º. As bolsas de pesquisa PROMOP serão concedidas e distribuídas conforme a ordem de classificação dos alunos ranqueados para a bolsa. Já as bolsas de pesquisa de outros órgãos de fomento serão distribuídas conforme ranqueamento (Anexo II) da lista de espera, desde que o aluno atenda os requisitos do edital.

§1º Quando houver desistência de um bolsista, será chamado o próximo aluno conforme classificação no edital em vigor.

Art. 4º. A divulgação das bolsas disponíveis será realizada por Edital e por meio eletrônico, na página do PPGE CMT a todos os interessados, com prazo definido para inscrição, bem como a lista de espera para novas cotas de bolsas.

Art. 5º. A Comissão de Bolsas levará em consideração, para avaliação e classificação dos inscritos, os seguintes critérios:

I - Eliminatórios:

- a) apresentação do plano de atividades em conjunto com o orientador;
- b) apresentação de carta declaração afirmando que não possuirá vínculo empregatício ou carta declaração da desistência do vínculo empregatício ou liberação das atividades profissionais, sem vencimentos ou sem percepção de remuneração; (Anexo I) ou cumprirá a carga horária mínima de docência conforme diretrizes específicas de cada edital.
- c) apresentação de carta afirmando ausência de bolsa de outra natureza; (Anexo I)
- d) O candidato veterano, para participar deste processo seletivo, precisa ter obtido no mínimo conceito B nas disciplinas cursadas.

II – Classificatórios:

- a) Publicações relacionadas ao tema do mestrado com comprovação, conforme pontuação do Anexo II, nos últimos 5 anos a partir da data de publicação do Edital vigente.

II – De desempate:

Na seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior pontuação de publicações em periódicos relacionados ao tema do mestrado.

- b) Maior pontuação de publicações nos demais extratos do Anexo II.
- c) Maior número de disciplinas cursadas;
- d) Maior idade do candidato.

Art. 6º. O bolsista estará sujeito à perda da bolsa quando enquadrado nas seguintes situações:

- I - Obter conceito C, D ou R em uma disciplina eletiva ou obrigatória;
- II – Não Realizar seu Exame de Qualificação no prazo máximo estipulado pelo programa;
- III - Não tiver sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 12 meses a partir do ingresso no Programa.
- V- Não manter seu currículo na plataforma LATTES semestralmente atualizado. (<http://lattes.cnpq.br/>)

Parágrafo único - A substituição da bolsa seguirá os mesmos critérios do §1º e §2º do Artigo 3º.

Art. 7º. A bolsa de pós-graduação será concedida por um período de acordo com o órgão de fomento.

Parágrafo único – No caso da substituição conta-se o período do edital lançado pela Instituição e demais órgãos de fomento.

Art. 8º. A lista de classificados será homologada pela Comissão de Bolsas e divulgada publicamente, podendo apresentar aprovados classificados dentro do número de bolsas disponíveis e aprovados em lista de espera para novas cotas de bolsas concedidas ao PPGE CMT.

- §1º A chamada para o preenchimento de cotas de bolsas subsequentes obedecerá a lista de espera.
- §2º Caso o candidato da vez não cumpra as exigências da cota de bolsa em questão, o próximo candidato da lista será chamado, mantendo-se a ordem da lista de espera conforme classificação aprovada pela comissão de bolsas e homologada pelo colegiado.
- §3º O candidato da vez que não assumir a cota disponível deverá assinar declaração de que desiste para o próximo da lista, mantendo a sua posição na lista de espera.
- §4º A lista de espera para novas cotas de bolsas terá validade de um ano a partir de sua publicação ou até que se realize outro processo seletivo pelo PPGE CMT.

Art. 9º. É dever do orientador acompanhar o cumprimento do plano de atividades do bolsista.

Parágrafo Único. Se o bolsista der causa ao cancelamento de seu contrato, no caso das Bolsas PROMOP o orientador poderá formalizar ao Colegiado o pedido de cancelamento da bolsa, por meio do formulário "ANEXO H - Pedido de desligamento do monitor pelo supervisor", disponível na página da PROPPG, no endereço <https://www.udesc.br/proreitoria/proppg/editais/promop>.

Art. 10. É responsabilidade do bolsista cumprir o plano de atividades e apresentar relatório parcial e final do período de vigência da bolsa conforme diretrizes específicas de cada edital.

§1º O relatório de atividades será apreciado de acordo com o estabelecido pelo órgão de fomento.

§2º Diante da ausência ou não aprovação do relatório de atividades do bolsista, ficará vedada a defesa de dissertação.

§3º Ficarà vedada a participação em um novo processo seletivo de bolsistas os discentes que não tiverem o relatório aprovado pelo colegiado.

Art. 11. Em qualquer caso onde o direito legal à bolsa cesse, esse fato deverá ser comunicado à Comissão de Bolsas do PPGE CMT, que designará novo bolsista de acordo com a classificação final do processo seletivo conforme o edital em vigor.

§1º Havendo denúncia de descumprimento de qualquer um dos critérios previstos nesta Resolução, o caso será deliberado pelo Colegiado do PPGE CMT, e uma vez comprovada a irregularidade, mediante abertura de processo interno, o bolsista deverá devolver os benefícios aos cofres públicos.

§2º O não cumprimento do plano de atividades e/ou a desistência à bolsa implicará no ressarcimento ao erário dos valores recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 12. Todo cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CCT.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGECMT.

Joinville, 12 de maio de 2022.

Profa. Avanilde Kemczinski
Coordenadora do PPGECMT

Anexo I – Bolsa PROMOP

Declaração

Eu, _____,

RG: _____ e CPF: _____, aluno regular do
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGE CMT), da
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, declaro para os devidos fins que:

- 1) Não possuirei vínculo empregatício e estarei liberado de atividades profissionais (sem vencimentos ou sem percepção de remuneração) enquanto bolsista do PPGE CMT;
- 2) Não recebo bolsa de outra natureza;
- 3) Estou comprometido integralmente com as atividades do programa.

Declaro estar ciente que o não cumprimento acarretará na perda da bolsa e a devolução dos recursos à UDESC.

Joinville, ____/____/____

Assinatura



Anexo II

PRODUÇÃO BIBLIOGRAFICA	Estrato	Pontuação
Publicação em periódico da área de Ensino com <i>qualis</i> .	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	55
	B3	40
	B4	25
	B5	10
Publicação de livro da área de Ensino ou nos campos de Educação, Ciências, Matemática e Tecnologias.	Estrato	Pontuação
	L1	10
	L2	25
	L3	50
Publicação de capítulo de livro da área de Ensino ou nos campos de Educação, Ciências, Matemática e Tecnologias.	Estrato	Pontuação
	C1	5
	C2	12,5
	C3	25
Trabalho completo publicado em anais de evento científico da área de Ensino ou no campo de Ciências, Matemática e Tecnologias (com mais de 5 páginas em sitio aberto).	Estrato	Pontuação
	E1	5
	E2	10
	E3	15
	E4	20

Critérios qualificadores:

Livros (Obra integral):

- L1** - Editoras nacionais sem corpo editorial
- L2** - Editoras internacionais sem corpo editorial
- L3** - Editoras nacionais com corpo editorial
- L4** - Editoras internacionais com corpo editorial

Capítulos de Livro:

- C1** - Editoras nacionais sem corpo editorial
- C2** - Editoras internacionais sem corpo editorial
- C3** - Editoras nacionais com corpo editorial
- C4** - Editoras internacionais com corpo editorial

Trabalhos completos publicados em anais de evento:

- E1** - trabalhos completos publicados em anais de **eventos regionais e nacionais** sem participação de docente do PPGECEMT;
- E2** - trabalhos completos publicados em anais de **eventos regionais e nacionais** com participação de docente do PPGECEMT;
- E3** - trabalhos completos publicados em anais de **eventos internacionais** sem participação de docente do PPGECEMT;
- E4** - trabalhos completos publicados em anais em **eventos internacionais** com participação de docente do PPGECEMT.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N52HC5S0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AVANILDE KEMCZINSKI (CPF: 751.XXX.569-XX) em 17/05/2022 às 19:06:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:24 e válido até 30/03/2118 - 12:39:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMTMzNDJfMTMzNjNfMjAyMI9ONTJlQzVTMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00013342/2022** e o código **N52HC5S0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.